

**DESPACHO Nº 2/GP/2021**

No âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) e considerando o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 58.º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e considerando que o CES é um órgão constitucional, com um mapa de pessoal, sujeito ao SIADAP, de muito reduzida dimensão, considero que, atendendo à sua natureza e respetivas condicionantes relacionadas com a sua estrutura orgânica, não é possível a constituição do Conselho Coordenador da Avaliação previsto nos n.os 2 e 3 do supracitado normativo.

Assim, determino que as competências legais do CCA sejam acometidas a uma Comissão de Avaliação cujo regulamento de funcionamento é aprovado em anexo.

Dê-se conhecimento a todos os trabalhadores avaliados.

Lisboa, 15 de março de 2021

Francisco Assis  
Presidente do CES